



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.573 de 13 de maio de 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 1567/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei 1567/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Visando a adoção de medidas para garantir a prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, o Município de Candói, estabelecerá horários de atendimento ao comércio local, e os regulamentará por Decreto Municipal, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, e ante a situação fática da saúde local, observando-se as seguintes restrições

§ 1º - Os estabelecimentos não poderão promover aglomerações de pessoas, devendo obedecer o limite de distância mínima e lotação máxima dos estabelecimentos, conforme recomendações de segurança;

§ 2º - O controle do fluxo de pessoas previstos no parágrafo anterior será de responsabilidade dos proprietários do estabelecimento comercial, sujeito à fiscalização do poder público;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, com funcionário realizando a entrega para utilização imediata dos consumidores que adentrarem ao recinto.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão exigir uso de máscara de clientes e funcionários, impedindo a entrada de pessoas sem o devido equipamento.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão realizar controle de acesso ao estabelecimento, bem como organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.”

Art. 2º - Altera o art. 3º da Lei 1567/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica proibido enquanto perdurar a situação de emergencial de saúde, a permanência de pessoas nas ruas, ou qualquer local público, no horário compreendido entre 23 horas às 06 horas (toque de recolher), sob pena de aplicação de multa de 10 UFM, e em caso de reincidência ou resistência, apoio policial para identificação e autuação do infrator ou responsável.”

Art. 3º - Os demais dispositivos legais permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

www.candoi.pr.gov.br

Publicado no Diário Oficial - MP
Nº 2009/05/13/2020
de 13 de maio de 2020
Resp. João